

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 80099975
Nome : EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2019/00000/057945

DESPACHO Nº 5111/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos do processo nº 80099975.

Considerando o Parecer n.º 2841/2019 (fls. 17-26), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 4574/2019 (fls. 27) da Secretária Municipal de Saúde, e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto ao não cumprimento do contrato, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os serviços a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando finalmente que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à Empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ n.º 23.312.871/0001-46, **PENA DE MULTA**, no valor total de **RS 39,70 (Trinta e nove reais e setenta centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor adjudicado**, conforme previsto no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, **tendo em vista o valor aplicado à época da celebração do contrato.**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis do mês de dezembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde